

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE IRPF 2024 ANO BASE 2023

Atenção: faça o *download* deste arquivo PDF para que consiga preenchê-lo. Encaminhe-o preenchido junto com os documentos e informações listadas referentes ao ano de 2023.

1 - Nome Completo (sem abreviação):

2 - Endereço Completo inclusive CEP:

3 - Fone (com DDD): _____ Celular (com DDD): _____

e-mail: _____ e-mail faturamento: _____

4 - Dados Bancários para restituição ou Pagamento do imposto em quotas (débito em conta):

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

5 - Dependentes:

NOME	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO	CPF

OBS.: no campo "Relação de dependência" deve ser informado o grau de parentesco (cônjuge, filho, etc.), já em relação ao "CPF", **será obrigatório informar o número para dependentes de qualquer idade.**

IMPORTANTE: Caso os dependentes possuam rendimentos de qualquer natureza, anexar os respectivos Comprovantes de Rendimentos, inclusive para avaliação se há vantagem em apresentar Declaração em conjunto.

6- IMPORTANTE: **será necessária a procuração eletrônica para que a LCR elabore a sua declaração e acompanhe a regularidade do seu CPF. Utilize a sua senha GOV.BR nível Prata ou Ouro para cadastrar a procuração eletrônica e-CAC. Veja como fazer através do Manual: [clique aqui](#).**

7- Cópia da Declaração do ano anterior em formato de arquivo ".DEC". No caso de a Declaração ter sido elaborada pela LCR, não é necessário fornecer.

8- RENDIMENTOS:

8.1- Comprovantes de rendimentos fornecidos pelas fontes pagadoras, referentes a salários, vencimentos, pró-labore, honorários, aposentadoria, DARFs de carne-leão referentes a pensão

alimentícia judicial etc. **(Titular e dos Dependentes)**

8.2- Relação anual de aluguéis recebidos de pessoas físicas, com indicação de nome, CPF, endereço do imóvel e os valores recebidos. **Importante:** juntar os DARFs de carne-leão pagos durante o ano anterior. **Se possível,** juntar cópia da **DIMOB** (informações que foram transmitidas pela Imobiliária que administra os imóveis a Receita Federal, com os dados do contribuinte).

8.3- Comprovantes de Rendimentos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte e de **Informes Financeiros** referentes a saldo em conta corrente, caderneta de poupança e aplicações financeiras. **(Titular e Dependentes)**

8.4- Comprovantes de rendimentos de Previdência Privada do cônjuge e dos dependentes, quando for o caso.

8.5- Comprovantes de outros rendimentos se houver, para avaliação quanto a necessidade de inclusão como renda tributável ou isenta. **No caso de lucros e dividendos isentos, é preciso indicar o nome da fonte pagadora e o respectivo número do CNPJ.** Essa informação consta do Comprovante de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte fornecido pelas empresas das quais participa como Sócio ou Acionista.

8.6- Comprovantes de Rendimentos recebidos de Créditos de Nota Fiscal Paulista e Paulistana, que podem ser obtidos nos sites: www.nfp.fazenda.sp.gov.br e <http://www.nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/> respectivamente.

9- PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS:

9.1- Comprovantes de pagamentos e doações efetuadas, tais como: pensão alimentícia, aluguéis, instrução, médicos, dentistas, psicólogos, hospitais, clínicas, planos de saúde, advogados, consórcios, Guias de Recolhimento do INSS (GPS no caso de autônomos) e/ou pagamentos feitos a Previdência Complementar, DARFs referentes a antecipação de IR carne-leão.

OBSERVAÇÃO: É necessário que nos comprovantes constem nome, CPF ou CNPJ e o valor dos pagamentos e doações.

10- BENS E DIREITOS:

10.1- Comprovantes de aquisição ou venda, do ano anterior, de imóveis, veículos, participações societárias, aplicações, investimentos, poupança, e saldos de contas correntes. Será necessário informar o RENAVAM dos veículos e no caso de imóveis o número do cadastro na Prefeitura (IPTU), a data de aquisição, o endereço completo com CEP, No. de registro do imóvel indicando o Cartório de Registro de imóveis e a área do imóvel.

OBSERVAÇÃO: É necessário que, nos comprovantes, constem nome, CPF ou CNPJ, descrição dos bens /direitos e o valor pago ou recebido e data de aquisição. No caso de compra ou venda de imóveis, forneça **cópia simples** da escritura pública ou do Contrato de Compra e Venda.

11- DÍVIDAS E ÔNUS REAIS:

11.1- Comprovantes de dívidas e ônus assumidos ou pagos durante o ano anterior.

OBSERVAÇÃO: É necessário que, nos comprovantes, constem o nome do credor, CPF ou CNPJ, a natureza da dívida e os valores contraídos e/ou pagos durante o ano anterior.

12- DEMAIS DOCUMENTOS:

12.1- Cópia de Contrato Social ou alterações contratuais de empresas as quais participa ou participou no ano anterior, desde que as empresas não tenham contrato de manutenção contábil com a LCR.

12.2- Informações sobre créditos referentes a empréstimos efetuados a empresas das quais participa.

12.3- Cópia de Demonstrativo de Ganhos de Capital (GCAP) apurados em eventuais vendas de bens moveis, imóveis ou de participações societárias.

12.4- Comprovante de restituição do IR recebida no ano anterior, se houver.

12.5- Comprovantes de operações na Bolsa de Valores ou de Futuros ou cópia do Demonstrativo de Renda Variável.

IMPORTANTE: A apuração dos rendimentos sujeitos à tributação de renda variável, como por exemplo operações com ações e criptomoedas, **é sobremodo trabalhosa**, pois depende de levantamento analítico de cada operação, mensalmente, das compras e vendas efetuadas. Se possível, fornecer resumo das operações mensais, pois a análise desses comprovantes demanda várias horas técnicas, o que pode encarecer o valor dos honorários.

12.6- Comprovantes de operações em moeda estrangeira ou demonstrativo de ganhos em moeda estrangeira.

12.7- Comprovantes de pagamentos de despesas referentes ao ano anterior relativos ao exercício profissional para elaboração do Livro Caixa ou Demonstrativo do Livro Caixa emitido pelo aplicativo Carne Leão.

12.8- Outros documentos que devam ser objeto de inclusão na Declaração de Rendimentos.

12.9- Imposto a pagar: Caso tenha imposto a pagar, o mesmo pode ser feito em até 8 cotas (de maio a dezembro do ano corrente). Em caso de parcelamento, haverá acréscimo na 2ª parcela de 1%. Apartir das demais, além de 1%, há o acréscimo da taxa SELIC.

Enviaremos o DARF correspondente a primeira parcela juntamente com a declaração, e as demais serão pagas através de débito em conta, ambos se houver saldo de imposto a pagar.

Complementamos que, para quem tem recursos aplicados, não é vantagem parcelar o imposto.

Atenciosamente,
Equipe de Declaração de IRPF
irpf@lcrcontadores.com.br